

# CARTILHA TESES REVISIONAIS

**Conheça seus direitos e tire suas dúvidas**



**LS** LILLIAN SALGADO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

31. 2511 5444 . 31 2511 5404

## **REVISÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**A legislação previdenciária garantiu aos segurados vinculados ao INSS a possibilidade de revisar os benefícios concedidos algumas hipóteses: nos casos em que há erro administrativo, decorrente da desconsideração de qualquer aspecto da vida laboral do segurado ou mesmo ato ilícito praticado pela administração pública, e nos casos em que a concessão ocorreu em período passível de revisão por determinação legal posterior.**

**Nesse sentido, a legislação confere o prazo decadencial de dez anos para requerer revisão por eventuais erros na concessão de benefícios previdenciários, contudo, esse prazo deve ser analisado caso a caso, pois se o erro ou ilegalidade ocorreu após o ato de concessão do benefício não se aplica esse prazo. Também o Poder Judiciário já pacificou o entendimento segundo o qual o prazo decadencial não se aplica para fatos ou documentos que não foram expressamente analisados pelo INSS.**

## MODALIDADES DE REVISÃO

**1**

### **Revisão em virtude de tempo especial (insalubridade/periculosidade)**

- **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos aos segurados que tenham exercido qualquer tipo de atividade elencada como especial, ou seja, expostas a agentes nocivos à saúde humana ou atividades perigosas, definidos pela legislação ou por entendimento jurisprudencial, e que, no momento da concessão, não tenha tido tal especialidade considerada pela administração.
- **Efeitos:** Deverá ser recalculado o tempo de contribuição do segurado aplicando-se as devidas conversões dos períodos especiais em períodos comuns – para homens e mulheres – sendo que tal acréscimo advindo da conversão do tempo varia de acordo com o tipo de atividade exercida.
- **Categorias profissionais e agentes nocivos:** Até 28/04/1995 diversas atividades eram consideradas automaticamente como especiais, tais como profissionais da área de saúde, engenheiros, motoristas de caminhão/coletivos, vigilantes, etc. Após essa data o enquadramento deve ser realizado mediante comprovação da exposição a um determinado agente nocivo ou perigoso. É sempre aconselhável consultar um advogado especialista, pois o rol dos agentes nocivos não é exaustivo.

2

## **Revisão mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição**

· **Abrangência revisional:** O segurado que em uma determinada época já trabalhou como servidor público vinculado a um Regime Próprio de Previdência Social tem direito de averbar esse período perante o INSS.

· **Efeitos:** O aumento do período total de contribuição do segurado pode aumentar o valor de sua renda mensal inicial.

3

## **Aluno aprendiz e militares**

**Aluno Aprendiz:** Os segurados que exerceram atividades como aluno aprendiz, quais sejam, aqueles matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias ou que possuíam aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz, em escolas industriais ou técnicas – até 16 de dezembro de 1998 (EC 20/98).

**Militar:** Todos os segurados que prestaram serviço militar por um período (no Exército, na Aeronáutica ou na Marinha), sendo o tempo obrigatório, voluntário ou alternativo, poderão averbar esse tempo junto a Previdência Social.

**4**

### **Revisão em virtude de Ação Trabalhista**

· **Abrangência revisional:** Todos os segurados que tenham alcançado êxito em reclamatória trabalhista têm direito a pleitear a revisão de benefício concedido pelo INSS com base em dados equivocados que tenham sido corrigidos por aquela ação transitada em julgado.

Ressalte-se que, mesmo que o segurado não tenha ingressado com a ação trabalhista no prazo de 2 anos após a rescisão do contrato de trabalho, é possível pleitear essa revisão comprovando que não foram incluídas as corretas verbas salariais em sua aposentadoria.

· **Efeitos:** Deverá ser realizada revisão do benefício concedido para se acrescentar tempo de contribuição reconhecido e antes não considerado ou remuneração que deveria ter sido paga pelo empregador e, conseqüentemente, utilizada nos cálculos de RMI do benefício.

**5**

### **Revisão do “Buraco Negro” – art. 144, da Lei 8.213/91**

· **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos entre 05/10/1988 (Constituição da República) e 05/04/1991.

· **Efeitos:** Até 01/06/1992, todos os benefícios, concedidos pela Previdência Social, entre 05/10/1988 e 05/04/1991, deverão ter renda mensal recalculada e reajustada de acordo com as novas regras previstas na Lei de Benefícios, com a devida correção inflacionária. Ressalta-se que o INSS realizou essa revisão administrativamente, sendo necessário ter acesso à cópia do processo administrativo, verificando se a referida revisão foi realizada.

**6**

### **Revisão do IRSM – índice de Reajuste do Salário Mínimo**

· **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos a partir de 01/03/1994, desde que tenham em seu Período Básico de Cálculo, salários de contribuição anteriores a março de 1994.

· **Efeitos:** Deve-se proceder ao recálculo da RMI dos benefícios enquadrados nos requisitos transcritos para que seja considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM, na ordem de 39,67% referente à 02/1994.

**7**

### **Revisão do Teto**

· **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/2003 – de acordo com orientação do INSS – desde que o salário de benefício tenha ficado limitado ao teto da época da concessão.

· **Efeitos:** O INSS deverá proceder à revisão para recomposição, nas datas das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, do valor dos benefícios limitados ao teto previdenciário na data de sua implantação mediante aplicação de um índice de reajuste do teto.

**8**

### **Revisão da “Vida Inteira”**

· **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos a partir de 29/11/1999, visando serem considerados no cálculo do benefício todos os salários de contribuição da vida do segurado, e não só aqueles a partir de julho/1994 conforme realizado pelo INSS. Tal revisão costuma beneficiar segurados que tiveram a maior parte de suas contribuições ou as de maior valor anteriormente a 07/1994.

· **Efeitos:** A revisão permite que sejam considerados os salários de contribuição de toda a vida contributiva do segurado, verificando-se a vantagem de efetua-la. Nesse caso, torna-se necessária a comprovação de todos os salários de contribuição, caso estes não constem no sistema do INSS.

9

## **Revisão de acordo com a regra mais favorável quando o segurado já poderia ter se aposentado anteriormente ao requerimento administrativo**

- **Abrangência revisional:** Contempla os benefícios concedidos aos segurados que já possuíam mais tempo de contribuição que o necessário ao requererem sua aposentadoria. Importante ser analisado caso a caso a fim de se apurar a viabilidade da revisão.
- **Efeitos:** Ao se verificar que o segurado já preenchia os requisitos para requerer o benefício em determinada data, a regra de cálculo vigente àquela época pode ser mais vantajosa do que a calculada no momento de concessão da aposentadoria.

10

## **Atividade Rural**

- **Abrangência revisional:** Segurados que exerceram atividades rurais anteriores a novembro/1991, independentemente de recolhimentos previdenciários.
- **Efeitos:** O período trabalhado pode ser incluído na contagem de tempo de contribuição do segurado, podendo antecipar a data de aposentadoria ou até mesmo elevar o valor da renda mensal inicial.

### **10.1. Atividade Rural – Aposentadoria híbrida**

- **Abrangência revisional:** Em alguns casos, mesmo que o segurado tenha exercido atividades rurais posteriores a novembro/1991 é interessante analisar a possibilidade de uma aposentadoria híbrida, ou seja, utilizar esse período rural para a concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição urbana. Importante analisar caso a caso, verificando a possibilidade de utilização desses períodos.
- **Efeitos:** Aumento do tempo de contribuição, possibilidade de antecipação da aposentadoria.

## **11** **Recolhimento em atraso**

- **Abrangência revisional:** Segurados autônomos ou empresários que não contribuíram para o INSS em determinados períodos que exerceram atividades remuneradas. É necessária a realização de um cálculo para verificar-se se o recolhimento em atraso é viável.
- **Efeitos:** Majoração do tempo total de contribuição, podendo-se antecipar a data de aposentadoria ou até mesmo elevar o valor da renda mensal inicial.

## **12** **Acréscimo de 25% a benefícios previdenciários de segurados que necessitam de auxílio permanente de terceiros**

- **Abrangência revisional:** De acordo com a legislação previdenciária somente os aposentados por invalidez que necessitam do auxílio de terceiros fazem jus a este acréscimo de 25%. Contudo, existem diversas decisões judiciais concedendo esse adicional a outros tipos de benefício.
- **Efeitos:** Majoração da renda mensal do aposentado, podendo-se inclusive ultrapassar o teto do INSS.

**13****Isenção de pagamento de imposto de renda no benefício previdenciário**

- **Abrangência revisional:** Segurados que se aposentaram em virtude de acidentes/doenças do trabalho ou até mesmo devido a doenças graves podem requerer a não incidência de imposto de renda no benefício previdenciário.
- **Efeitos:** Aumento do valor mensal do benefício previdenciário caso o segurado possua desconto de imposto de renda diretamente em seu benefício.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PLEITEAR  
A REVISÃO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO:**

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do comprovante de endereço atualizado
- Carta de Concessão da aposentadoria e memória de cálculo do INSS.
- PA- Processo Administrativo da Aposentadoria junto do INSS (Ligar para o INSS- 135 e agendar para buscar o documento).

Para saber se o segurado tem direito a revisão, faz-se necessário um estudo prévio com os documentos listados acima para certificar se realmente vale a pena a demanda judicial.

**ENTRE EM CONTATO PARA  
BUSCAR O SEU DIREITO!**

**LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO:**

**(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av. Brasil, 1438/ 1201 . Funcionários- BH**

**contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br**

**Curta e acompanhe:   facebook.com/lilliansalgadoadvogados**

**Reprodução Autorizada desde que mencionado o autor e o site e comunicada sua utilização pelo e-mail contato@lilliansalgado.com.br**